

Mapas — elaborar todos os mapas mensais e trimestrais legalmente exigíveis em devido tempo, para serem enviados às entidades competentes.

Outras tarefas:

- Coordenar e controlar todo o serviço externo a realizar por funcionários na área da justiça tributária;
- Organização e controlo da funcionalidade permanente do equipamento informático e arquivo, referente aos documentos e outros elementos da 3.ª Secção;
- Ordenar a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional em que tenha havido citação do chefe de finanças, sua remessa às entidades competentes ou oficial quando não houver lugar à sua passagem, dentro dos respectivos prazos;
- Promover as restituições dos impostos não informatizados;
- Coordenar e controlar o serviço de entradas, correios e telecomunicações;
- Aplicação dos reembolsos pendentes na aplicação informática de pagamentos e restituições;
- Gerir os recursos humanos afectos à 3.ª Secção e controlar a assiduidade dos funcionários a ela adstritos, dando parecer sobre a classificação de serviço.

2.2.4 — Na chefe da 4.ª Secção — Aldina Maria da Silva Nunes Beato e, nas suas ausências e impedimentos, no(a) funcionário(a) de categoria mais elevada da Secção:

- Zelar, controlar e concluir a execução das tarefas de cobrança;
- Gerir os recursos humanos afectos à 4.ª Secção e controlar a assiduidade dos funcionários a ela adstritos, dando parecer sobre a classificação de serviço;
- Organização e controlo da funcionalidade permanente do equipamento informático e do arquivo, referente aos documentos e outros elementos da 4.ª Secção;
- Controlo, coordenação e procedimentos de todos os actos respeitantes ao imposto municipal sobre veículos e impostos de circulação e camionagem;
- Instruir os pedidos para revenda de dísticos do IMSV de conformidade com o artigo 10.º do respectivo Regulamento;
- Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo, com excepção do imposto devido pelas transmissões gratuitas;
- Atendimento e realização de todo o serviço relacionado com pedidos de inscrição e alteração de número de contribuinte relativamente a pessoas singulares, com excepção das colectadas e heranças indivisas;
- Cobrança das reposições abatidas e não abatidas nos pagamentos incluindo, se for caso disso, a extracção da respectiva certidão de dívida;
- Recebimento dos pedidos de certidão e cobrança dos respectivos emolumentos;
- Levantar autos de notícia com referência às infracções que digam respeito a serviços afectos à 4.ª Secção.

3 — Substituição do chefe da repartição — o chefe do serviço de finanças é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo adjunto António Armando Ribeiro Galhofo, e, ainda assim, na ausência deste, pelo adjunto mais antigo.

4 — Produção de efeitos — a presente delegação revoga a publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2003, através do aviso (extracto) n.º 318/2003 e produz efeitos a partir de 14 de Novembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto desta delegação.

Observações

Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, a tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique interrogação, ainda que parcial, da presente delegação;
- Direcção e controlo sobre os actos do delegado;
- Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado;
- Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer a menção expressa dessa competência delegada, utilizando a seguinte expressão: «Por delegação do Chefe de Finanças, o Adjunto», com indi-

cação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de Novembro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Castelo Branco 1, *António dos Santos Pereira*.

Aviso (extracto) n.º 326/2006 (2.ª série). — Por despachos da vogal executiva do conselho de administração do Hospital Pulido Valente, S. A., e da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, de 20 e de 9 de Dezembro de 2005, respectivamente:

Carlos Manuel Gonçalves Miranda, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do Hospital Pulido Valente — transferido para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecto aos Serviços Centrais, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

3 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho n.º 815/2006 (2.ª série). — *Subdelegação e delegação de competências.* — 1 — Competências subdelegadas:

1 — Nos termos do n.º 3 do despacho n.º 19 849/2005 (2.ª série), de 2 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005, subdelego no director da DSIMT, nos termos enunciados, as seguintes competências que me foram subdelegadas:

- a) Resolver os pedidos de restituição do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, até ao limite de € 12 500, conforme o previsto no artigo 47.º do respectivo Código;
- b) Resolver os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, até ao limite de € 12 500, conforme o previsto no artigo 50.º do Código do Imposto do Selo;
- c) Resolver os pedidos de isenção de sisa pelas aquisições de prédios rústicos destinados à primeira instalação de jovens agricultores, nos termos do n.º 13 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- d) Resolver os pedidos de redução da taxa da sisa formulados nos termos dos artigos 38.º e 38.º-A do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- e) Resolver os pedidos de restituição de imposto municipal de sisa ou do imposto sobre as sucessões e doações, independentemente da anulação da liquidação, quando se considerem indevidamente cobrados, até ao limite de € 12 500, conforme o previsto no artigo 179.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- f) Resolver os pedidos de redução da taxa da sisa, considerados agora reportados a imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, formulados nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto;
- g) Resolver os pedidos de benefícios fiscais previstos nos contratos de desenvolvimento para habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho;
- h) Resolver os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, até ao limite de € 12 500, nos termos dos artigos 254.º e 255.º do Regulamento do Imposto do Selo, na redacção que tinham antes da que lhes foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro;
- i) Resolver os pedidos de restituição do imposto do selo indevidamente cobrado, independentemente da anulação da liquidação, até ao limite de € 12 500, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 257.º do Regulamento do Imposto do Selo.

2 — Subdelego no director da DSIMT e no director da DSIMI, de acordo com os respectivos serviços e áreas, as seguintes competências que me foram subdelegadas:

- a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;
- b) Indeferir requerimentos de contribuintes cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal, observando-se os procedimentos constantes do n.º 1.44 do despacho n.º 19 849/2005, de 2 de Setembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005;
- c) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquénio